

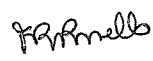
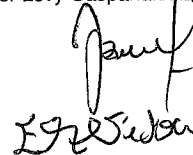
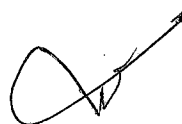
**ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
REFERENTE A ABRIL DE 2026.**

Comendador Levy Gasparian, 08 de abril de 2026.

Aos 08 (oito) dias do mês de abril do ano de 2026 (quarta-feira) realizou-se na sala da Secretaria de Administração, às 10h, a segunda reunião ordinária do mês de abril de 2026, do Conselho Municipal de Previdência. Presentes os membros do citado Conselho, os conselheiros Élia de Oliveira Zanardi da Cunha Fedoce, Fernanda Bagio Belo de Mello, Gabriela Rocha dos Passos, Jorge Batista Ribeiro, Luiz Carlos Prates da Silva e Thais Maria Rezende da Costa. **Pauta do dia: a) Leitura e análise e votação da relatoria sobre a Política de Segurança da Informação e relatoria sobre o Código de Ética e de Conduta - segue em anexo.**

A Presidente deste Conselho, Senhora Fernanda iniciou a respectiva reunião e solicitou que a ora Relatora Thais Maria Rezende da Costa lê-se a análise feita sobre a Política de Segurança da Informação e sobre o Código de Ética e de Conduta proposto pela Diretora Presidente do Instituto Levy Prev.

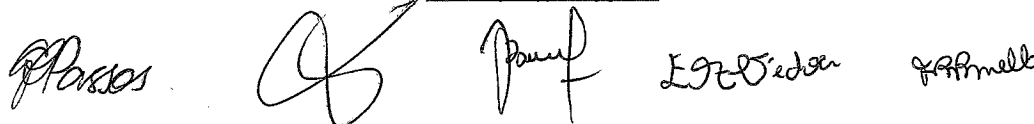
E a Relatora deu início: *“Trata-se de análise da Política de Segurança da Informação (PSI) proposta para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Comendador Levy Gasparian – LEVY PREV, com o objetivo de estabelecer diretrizes voltadas à proteção dos ativos de informação, especialmente no que se refere aos dados pessoais e sensíveis dos segurados e servidores. A referida política foi submetida à apreciação do Conselho Municipal de Previdência, que por unanimidade escolheu a Conselheira Thais Maria Rezende da Costa como relatora, para realizar o exame de sua conformidade com a legislação vigente, a sua adequação às boas práticas de governança pública e segurança da informação, e posterior votação. A Política de Segurança da Informação encontra respaldo na Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), a qual estabelece diretrizes para o tratamento de dados pessoais, inclusive nos órgãos públicos. Observa-se que a PSI ora analisada contempla os princípios basilares da segurança da informação, quais sejam: **Confidencialidade:** garantir que a informação seja acessada apenas por pessoas autorizadas; **Integridade:** assegurar que as informações não sejam alteradas de forma indevida; **Disponibilidade:** garantir que as informações estejam acessíveis sempre que necessário;*



Autenticidade: assegurar a veracidade da autoria das informações; e **Responsabilidade:** atribuir responsabilidades claras quanto ao uso e proteção das informações. Ademais, a política estabelece diretrizes relevantes voltadas para o controle de acesso com base em perfis de usuários; o uso adequado dos recursos tecnológicos; a proteção de dados pessoais; a realização de backups periódicos; a previsão de medidas de segurança física; e o procedimentos para gestão de incidentes. No tocante à governança, verifica-se que a política delimita responsabilidades tanto da Administração quanto dos usuários, o que se mostra adequado para garantir sua efetividade. Da análise do conteúdo apresentado, conclui-se que a Política de Segurança da Informação está alinhada às exigências da LGPD, apresentando estrutura clara e objetiva, além de definir as responsabilidades de forma adequada contemplando mecanismos mínimos necessários à proteção da informação. Além disso, prevê instrumentos de controle e monitoramento. Todavia, esta relatoria recomenda, como medidas de aprimoramento: A designação formal de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO); A implementação de treinamentos periódicos aos servidores; A formalização de plano de resposta a incidentes com detalhamento operacional; A criação de política específica de backup e recuperação de desastres; e A revisão periódica da PSI, com periodicidade mínima anual.

II - CONSIDERAÇÕES FINAIS. A adoção de uma Política de Segurança da Informação eficaz é indispensável para garantir a proteção dos dados geridos pelo LEVY PREV, fortalecendo a confiança dos segurados e assegurando a continuidade dos serviços prestados. O comprometimento de todos os envolvidos é essencial para o sucesso da política, sendo a segurança da informação uma responsabilidade compartilhada, por isso, ressalta-se a importância da adoção das recomendações apresentadas, visando o contínuo aperfeiçoamento da política e a mitigação de riscos institucionais. Diante do exposto, esta relatoria **OPINA FAVORAVELMENTE** à aprovação da Política de Segurança da Informação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Comendador Levy Gasparian – LEVY PREV, por entender que a mesma atende aos requisitos legais e às boas práticas administrativas.”

Posteriormente, a Relatora continuou: “Trata-se de análise do Código de Ética e de Conduta do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Comendador Levy Gasparian – LEVY PREV, instrumento normativo destinado a estabelecer princípios, valores e diretrizes de comportamento a serem observados por seus agentes públicos, colaboradores e demais envolvidos na atuação institucional. O respectivo Código foi submetida à apreciação do Conselho Municipal de Previdência, que por unanimidade escolheu a Conselheira Thais Maria Rezende da Costa como relatora para exame de sua adequação às normas legais aplicáveis, bem como às boas práticas de governança, integridade, ética na Administração Pública e posterior votação. O Código de Ética e de Conduta encontra respaldo nos princípios institucionais do Levy Prev e nos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, notadamente os princípios

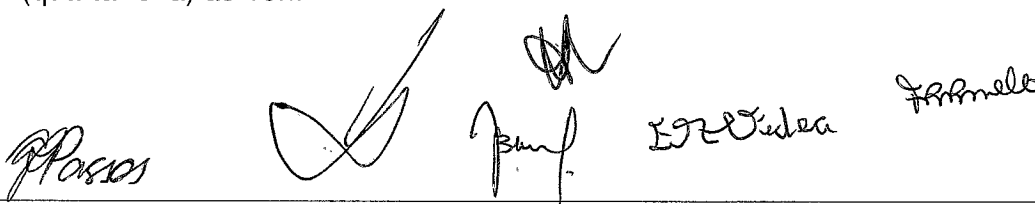


da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Além disso, observa-se consonância com outras importantes normas do ordenamento jurídico brasileiro, tais como: Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa); Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção); Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD); e Normas de governança aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). O documento analisado contempla também diretrizes essenciais sobre padrões de conduta ética e profissional; regras sobre conflito de interesses; além de vedação a práticas de corrupção, como: fraude e favorecimento indevido; o dever de sigilo e proteção de informações; o uso adequado de bens públicos; de igual forma, as relações interpessoais pautadas no respeito e na urbanidade. Outrossim, verifica-se que o Código de Ética e de Conduta ora analisado apresenta uma estrutura clara, linguagem acessível e conteúdo compatível com as exigências normativas e institucionais, trazendo a definição de princípios e valores institucionais, a delimitação de deveres e vedações aplicáveis aos agentes públicos; a previsão de responsabilização em caso de descumprimento; bem como a preocupação com a integridade e a transparência administrativa. II - **CONSIDERAÇÕES FINAIS.** Diante do exposto, esta relatoria **OPINA FAVORAVELMENTE** à aprovação do Código de Ética e de Conduta ora apresentado pelo Instituto do LEVY PREV, tendo em vista que o mesmo encontra-se adequado às normas legais e às boas práticas de governança pública. Não obstante, esta relatoria sugere os seguintes aprimoramentos: A Instituição formal de Comissão de Ética para apuração de condutas; **b)** A Previsão de canal de denúncias, inclusive com possibilidade de anonimato; **c)** A Inclusão de procedimentos para apuração e julgamento de infrações éticas; A Realização de treinamentos periódicos sobre ética e integridade; e A Atualização periódica do Código.”

Após a referida explanação a Presidente Fernanda abriu a votação e por unanimidade os demais Conselheiros seguiram o voto da Relatora.

A Presidente solicitou que fosse enviado memorando ao Instituto, dando ciência a Presidenta quanto a votação, a fim de que a mesma tome as próximas providências quanto a publicação da Política de Segurança da Informação, bem como do Código de Ética e de Conduta.

Eu, Thais Maria Rezende da Costa, Secretária do Conselho Municipal de Previdência, registrei a presente Ata, que após lida e aprovada, segue devidamente assinada em 02 (duas) vias. Nada mais havendo, ficou agendada a terceira reunião ordinária para o dia 15/04/2026 (quarta-feira) às 10h.





Fernanda Bagio Belo de Mello
Conselheira Presidente



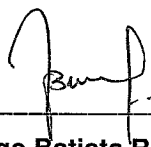
Élia de Oliveira Zanardi da Cunha Fedoce
Conselheira Vice Presidente



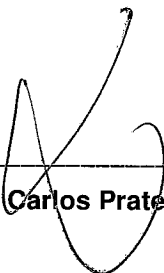
Thais Mª Rezende da Costa
Conselheira Secretária



Gabriela Rocha dos Passos



Jorge Batista Ribeiro



Luiz Carlos Prates da Silva

RELATORIA SOBRE A POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO APRESENTADA.

Comendador Levy Gasparian, 08 de abril de 2026.

I - DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de análise da Política de Segurança da Informação (PSI) proposta para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Comendador Levy Gasparian – LEVY PREV, com o objetivo de estabelecer diretrizes voltadas à proteção dos ativos de informação, especialmente no que se refere aos dados pessoais e sensíveis dos segurados e servidores.

A referida política foi submetida à apreciação do Conselho Municipal de Previdência, que por unanimidade escolheu a Conselheira Thais Maria Rezende da Costa como relatora, para realizar o exame de sua conformidade com a legislação vigente, a sua adequação às boas práticas de governança pública e segurança da informação, e posterior votação.

A Política de Segurança da Informação encontra respaldo na Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), a qual estabelece diretrizes para o tratamento de dados pessoais, inclusive nos órgãos públicos.

Observa-se que a PSI ora analisada contempla os princípios basilares da segurança da informação, quais sejam: **Confidencialidade:** garantir que a informação seja acessada apenas por pessoas autorizadas; **Integridade:** assegurar que as informações não sejam alteradas de forma indevida; **Disponibilidade:** garantir que as informações estejam acessíveis sempre que necessário; **Autenticidade:** assegurar a veracidade da autoria das informações; e **Responsabilidade:** atribuir responsabilidades claras quanto ao uso e proteção das informações.

Ademais, a política estabelece diretrizes relevantes voltadas para o controle de acesso com base em perfis de usuários; o uso adequado dos recursos tecnológicos; a proteção de dados pessoais; a realização de backups periódicos; a previsão de medidas de segurança física; e o procedimentos para gestão de incidentes.

No tocante à governança, verifica-se que a política delimita responsabilidades tanto da Administração quanto dos usuários, o que se mostra adequado para garantir sua efetividade.



Da análise do conteúdo apresentado, conclui-se que a Política de Segurança da Informação está alinhada às exigências da LGPD, apresentando estrutura clara e objetiva, além de definir as responsabilidades de forma adequada contemplando mecanismos mínimos necessários à proteção da informação.

Além disso, prevê instrumentos de controle e monitoramento.

Todavia, esta relatoria recomenda, como medidas de aprimoramento:

- a) A designação formal de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO);
- b) A implementação de treinamentos periódicos aos servidores;
- c) A formalização de plano de resposta a incidentes com detalhamento operacional;
- d) A criação de política específica de backup e recuperação de desastres; e
- e) A revisão periódica da PSI, com periodicidade mínima anual.

II - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A adoção de uma Política de Segurança da Informação eficaz é indispensável para garantir a proteção dos dados geridos pelo LEVY PREV, fortalecendo a confiança dos segurados e assegurando a continuidade dos serviços prestados.

O comprometimento de todos os envolvidos é essencial para o sucesso da política, sendo a segurança da informação uma responsabilidade compartilhada, por isso, ressalta-se a importância da adoção das recomendações apresentadas, visando o contínuo aperfeiçoamento da política e a mitigação de riscos institucionais.

Diante do exposto, esta relatoria **OPINA FAVORAVELMENTE** à aprovação da Política de Segurança da Informação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Comendador Levy Gasparian – LEVY PREV, por entender que a mesma atende aos requisitos legais e às boas práticas administrativas.



Thais Mª Rezende da Costa
Relatora

RELATORIA SOBRE O CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA APRESENTADO

Comendador Levy Gasparian, 08 de abril de 2026.

I - DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de análise do Código de Ética e de Conduta do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Comendador Levy Gasparian – LEVY PREV, instrumento normativo destinado a estabelecer princípios, valores e diretrizes de comportamento a serem observados por seus agentes públicos, colaboradores e demais envolvidos na atuação institucional.

O respectivo Código foi submetida à apreciação do Conselho Municipal de Previdência, que por unanimidade escolheu a Conselheira Thais Maria Rezende da Costa como relatora para exame de sua adequação às normas legais aplicáveis, bem como às boas práticas de governança, integridade, ética na Administração Pública e posterior votação.

O Código de Ética e de Conduta encontra respaldo nos princípios institucionais do Levy Prev e nos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Além disso, observa-se consonância com outras importantes normas do ordenamento jurídico brasileiro, tais como:

- 1) Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);
- 2) Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- 3) Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD); e
- 4) Normas de governança aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

O documento analisado contempla também diretrizes essenciais sobre padrões de conduta ética e profissional; regras sobre conflito de interesses; além de vedação a práticas de corrupção, como: fraude e favorecimento indevido; o dever de sigilo e proteção de informações; o uso adequado de bens públicos; de igual forma, as relações interpessoais pautadas no respeito e na urbanidade.

Outrossim, verifica-se que o Código de Ética e de Conduta ora analisado apresenta uma estrutura clara, linguagem acessível e conteúdo compatível com as exigências normativas e institucionais, trazendo a definição de princípios e valores institucionais, a delimitação de deveres e vedações aplicáveis aos agentes públicos; a previsão de responsabilização em caso de descumprimento; bem como a preocupação com a integridade e a transparência administrativa.

II - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, esta relatoria **OPINA FAVORAVELMENTE** à aprovação do Código de Ética e de Conduta ora apresentado pelo Instituto do LEVY PREV, tendo em vista que o mesmo encontra-se adequado às normas legais e às boas práticas de governança pública.

Não obstante, esta relatoria sugere os seguintes aprimoramentos:

- a) A Instituição formal de Comissão de Ética para apuração de condutas;
- b) A Previsão de canal de denúncias, inclusive com possibilidade de anonimato;
- c) A Inclusão de procedimentos para apuração e julgamento de infrações éticas;
- d) A Realização de treinamentos periódicos sobre ética e integridade; e
- e) A Atualização periódica do Código.



Thais Mª Rezende da Costa
Relatora